

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Publicada no Diário Oficial nº 4.469

Altera a Lei Complementar 77, de 17 de novembro de 2011, que institui a Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins – REDESAT, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar 77, de 17 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

.....

Art. 2º

.....

V - vinculação às diretrizes de políticas públicas definidas para a Secretaria da Educação, no domínio da radiodifusão educativa.

.....

.....

Art. 7º

.....

II - o Secretário de Estado da Educação;

III - o Conselho Curador;

IV - o Conselho Fiscal;

V - a Presidência;

VI - as seguintes seções técnico-operacionais:

a) Gabinete do Vice-Presidente;

b) Assessoria Técnica e de Planejamento:

1. Assessoria Jurídica;

2. Assessoria de Planejamento;

c) Diretoria de Administração e Finanças:

1. Gerência de Apoio Administrativo;

2. Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil;

3. Gerência Regional de Araguaína;

4. Gerência Regional de Gurupi;

d) Diretoria de Telecomunicação e Informática:

1. Gerência de Expansão e Manutenção;

2. Gerência de Informática;

e) Diretoria de Programação e Conteúdo:

1. *Gerência de Núcleo de Produção;*
2. *Gerência de Artística de Rádio;*
3. *Gerência de Marketing;*
4. *Gerência de Operações e Imagem;*
- f) *Diretoria de Jornalismo:*
 1. *Gerência de Telejornalismo;*
 2. *Gerência de Radiojornalismo.*

.....
Art. 8º

I - o primeiro, por nove membros natos:

- a) *Secretários de Estado:*
 1. *da Educação, que o presidirá;*
 2. *da Comunicação Social;*
 3. *da Cultura;*
 4. *do Esporte, Lazer e Juventude;*
 5. *do Planejamento e Orçamento;*
 6. *do Desenvolvimento Econômico e Turismo;*
 7. *da Fazenda;*
- b) *Presidente da Agência Tocantinense de Ciência, Tecnologia e Inovação;*
- c) *Reitor da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS;*

.....
.....”(NR)

Art. 2º O Anexo Único da Lei Complementar 77, de 17 de novembro de 2011, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar 77, de 17 de novembro de 2011:

- I - no art. 2º, o §3º;
- II - no art. 7º, o inciso VII;
- III - no art. 8º, inciso I, alínea “a”, o item 8.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

“ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Gabinete do Presidente	Básica	Presidente	DAS-2	1
Gabinete do Vice-Presidente	Básica	Vice-Presidente	DAS-3	1
a) Secretaria-Geral	Compl.	Secretário-Geral	DAI-1	1
Assessoria Técnica e de Planejamento	Básica	Assessor Técnico e de Planejamento	DAS-4	1
a) Assessoria Jurídica	Compl.	Assessor Jurídico	DAI-1	1
b) Assessoria de Planejamento	Compl.	Assessor de Planejamento	DAI-1	1
Diretoria de Administração e Finanças	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência Regional de Araguaína	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d) Gerência Regional de Gurupi	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Telecomunicação e Informática	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Expansão e Manutenção	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Informática	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Programação e Conteúdo	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Núcleo de Produção	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Artística de Rádio	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Marketing	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d) Gerência de Operações e Imagem	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Jornalismo	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Telejornalismo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Radiojornalismo	Compl.	Gerente	DAI-1	1

”(NR)